

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2023-TC

O CONSELHO SETORIAL PLENO, órgão consultivo e deliberativo máximo do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 30 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso V, da Resolução nº 02/18-COPLAD, com base no Parecer do Conselheiro Alexandre Rasi Aoki (5121598) no processo 23075.052303/2022-53, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório de Análises de Combustíveis Automotivos - LACAUT_{LT} - UFPR (5274450).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Fernando de Lima Luz Junior
Presidente do Conselho Setorial
Setor de Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ JUNIOR, DIRETOR(A) DO SETOR DE TECNOLOGIA**, em 09/02/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5283348** e o código CRC **CE4674AD**.

REGIMENTO INTERNO DO LABORATORIO DE ANÁLISES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS - LACAUT_{LT} – UFPR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do **LABORATORIO DE ANÁLISES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS - LACAUT_{LT}** da Universidade Federal do Paraná, Órgão Auxiliar e/ou Vinculado ao Setor de Tecnologia conforme disposto no artigo 8º da Resolução Nº 02/18 – COPLAD. Este Regimento obteve aprovação por unanimidade na 488ª Reunião Ordinária do Conselho Setorial do Setor de Tecnologia, realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º O **LACAUT_{LT}** visa a contribuir com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação por meio da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico e serviços especializados dentro de sua competência, de forma isolada ou em parceria com instituições públicas e privadas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da sociedade.

Parágrafo Único. São áreas de competência do **LACAUT_{LT}**:

- I. Análises e ensaios técnicos;
- II. Engenharia química e industrial, principalmente para o setor automotivo, de alimentos, de energia e de celulose e papel;
- III. Soluções para o meio ambiente;
- IV. Desenvolvimento de novos materiais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O **LACAUT_{LT}** tem por objetivos:

- I. atender a comunidade da UFPR, docentes e discentes, e:
- II. apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da UFPR;
- III. realizar atividades de extensão, de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação (PD&I), bem como ações que envolvam o empreendedorismo inovador dentro das competências do laboratório;
- IV. prestar serviços especializados, dentro das competências do Laboratório, para instituições públicas e privadas, de acordo com procedimentos específicos a serem fixados pela Direção do Laboratório, normas da UFPR e da legislação vigente;
- V. realizar parcerias com instituições públicas e privadas para atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, inclusive com desempenho de grande relevância em inovação tecnológica e utilizando benefícios e oportunidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O **LACAUT_{LT}** será constituído por:

- I. Diretoria;
- II. Gerência Técnica;

- III. Gerência Administrativa e da Qualidade;
- IV. Comitê Gestor;
- V. Comissão de Usuários;
- VI. Equipe técnica permanente;
- VII. Usuários externos do Laboratório.

Art. 5º A Diretoria do **LACAUT_{LT}** será constituída por:

- I. Diretor, como presidente;
- II. Vice-Diretor;
- III. Equipe de apoio administrativo da Diretoria, contendo pelo menos um servidor técnico-administrativo pertencente ao quadro da UFPR.

§ 1º Ao vigorar o regimento, o então Coordenador do **LACAUT_{LT}** será conduzido e nomeado como Diretor.

§ 2º O Diretor deverá pertencer ao corpo docente do Departamento de Engenharia Química e indicado pelo Comitê Gestor do **LACAUT_{LT}** e será nomeado pelo Setor de Tecnologia, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Caberá ao Diretor indicar o nome do Vice-Diretor para apreciação do Comitê Gestor e, em caso de aprovação este será nomeado pelo Setor de Tecnologia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Ao Vice-Diretor caberá a substituição na ausência do Diretor, assumindo todas as suas responsabilidades.

§ 5º Será permitida a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor de forma motivada a pedido dos nomeados ou em caso de falta grave devidamente apurada e julgada.

Art. 6º O Comitê Gestor será constituído por:

- I. Diretor;
- II. Gerente Técnico;
- III. Gerente Administrativo e da Qualidade;
- IV. Representante docente indicado pelo Departamento de Engenharia Química;
- V. Responsável Técnico do **LACAUT_{LT}**; e
- VI. Representante da Equipe Técnica do **LACAUT_{LT}**.

§ 1º O representante da Equipe Técnica do **LACAUT_{LT}** e seu suplente serão escolhidos entre eles por consulta prévia e deverão ser homologadas pelo Comitê Gestor para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante docente e seu suplente indicado pelo Departamento de Engenharia Química terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º A Comissão de Usuários será constituída por:

- I. Diretor;
- II. Gerente Técnico;
- III. Gerente Administrativo e da Qualidade;
- IV. Representante docente do curso de Pós-Graduação indicado pelo Departamento de Engenharia Química;
- V. Responsável Técnico do **LACAUT_{LT}**; e
- VI. Representante da Equipe Técnica do **LACAUT_{LT}**.

Parágrafo Único. A indicação do Representante docente e seu suplente deverá ser homologada pelo Comitê Gestor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º A Gerência Técnica e a Gerência Administrativa e da Qualidade serão

constituídas pelos seus respectivos gerentes, ou seja, servidores públicos ou privados e a equipe de apoio, quando necessário. Ambas as gerências estão subordinadas à Diretoria do **LACAUT_{LT}**.

Art. 9º A Equipe Técnica permanente será composta por servidores públicos do quadro funcional do **LACAUT_{LT}** e colaboradores contratados que participem e executem as atividades laboratoriais. A Equipe Técnica atenderá à Gerência Técnica e à Gerência Administrativa e da Qualidade conforme a atividade executada.

Art. 10 Os Usuários do Laboratório são constituídos por:

- I. Docentes, Servidores públicos técnicos-administrativos e discentes de cursos de graduação e pós-graduação da UFPR ou de outras instituições de ensino ou de pesquisa, nacional ou internacional, devidamente vinculados ao **LACAUT_{LT}**;
- II. Pessoa jurídica, pública ou privada, nacionais ou internacionais, que possuam parceria formal com a devida previsão para o uso do Laboratório.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Compete a Diretoria:

- I. Presidir o Comitê Gestor e a Comissão de Usuários, por meio do seu Diretor ou Vice-Diretor;
- II. Dirigir e coordenar todos os assuntos do **LACAUT_{LT}** referentes à área científica, técnica, financeira e administrativa, bem como recursos humanos e controle dos orçamentos específicos, das receitas, das

despesas, das prestações de contas e dos estoques;

- III. Dirigir, coordenar e supervisionar a realização e o desenvolvimento de projetos que sejam de interesse do **LACAUT_{LT}**, e em benefício da comunidade universitária e da sociedade em geral;
- IV. Zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas no **LACAUT_{LT}**, inclusive administrando a ocupação das dependências do laboratório;
- V. Representar o **LACAUT_{LT}** em todas as ocasiões e instâncias que se façam necessárias;
- VI. Zelar pela manutenção, conservação, uso adequado e funcionamento permanente dos equipamentos e demais itens que compõem o patrimônio do **LACAUT_{LT}**.
- VII. Identificar na sociedade em geral possíveis demandas de serviços para o **LACAUT_{LT}**, garantindo assim recursos extraorçamentários que viabilizem o bom andamento dos trabalhos sem prejuízo do atendimento às atividades de ensino, pesquisa.
- VIII. Apreciar as solicitações de projetos quanto ao aditamento de prazo, remanejamento de rubricas, rendimento auferido pela aplicação financeira dos recursos, dando ciência ao Comitê Gestor.
- IX. Supervisionar e garantir aos usuários, o acesso sem discriminação de qualquer natureza ao **LACAUT_{LT}**.

Art. 12 Compete ao Comitê Gestor:

- I. Subsidiar a direção do **LACAUT_{LT}** nos assuntos referentes à área científica, técnica, financeira e administrativa;
- II. Apreciar as propostas de parcerias e projetos, inclusive multiusuários e multidisciplinares, com relação:
 - Ao mérito do projeto;
 - Ao objeto;
 - As indicações de coordenador e equipe técnica;

- Aos valores e plano de aplicação;
 - Aos prazos, as metas e resultados, inclusive os relatórios técnicos de atividades parciais e finais gerados pelo coordenador, propondo sugestões e encaminhamentos que venham a beneficiar o **LACAUT_{LT}**, a comunidade universitária e a sociedade em geral.
 - Ao enquadramento do projeto em pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, segundo definições dos órgãos competentes da UFPR.
- III. Controlar os agendamentos dos usuários e suas filiações, bem como a garantia de acesso aos serviços de acordo com a ordem cronológica de cadastramento da atividade.
 - IV. Promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação do **LACAUT_{LT}**.
 - V. Colaborar para a otimização e manutenção dos equipamentos do **LACAUT_{LT}**.
 - VI. Apreciar o plano orçamentário e o relatório anual, a serem encaminhados pela Diretoria do **LACAUT_{LT}** ao Departamento de Engenharia Química para aprovação.
 - VII. Encaminhar sugestões à Diretoria na resolução de assuntos não constantes do presente regulamento.
 - VIII. Elaborar uma proposta de programa de atividades para o desenvolvimento do **LACAUT_{LT}**, a cada gestão do Comitê Diretor.
 - IX. Registrar e atualizar informações sobre o **LACAUT_{LT}** junto a Diretoria, incluindo informações sobre seus equipamentos e responsáveis e sobre os membros do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários em sistemas da UFPR e páginas (*website*) do laboratório.
 - X. Homologar as indicações para o Vice-Diretor e demais representantes

para o Comitê Gestor e para a Comissão de Usuários.

XI. Apreciar propostas de Normativas Internas do **LACAUT_{LT}**.

Art. 13 Compete a Comissão de Usuários:

- I. Avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços do **LACAUT_{LT}**;
- II. Avaliar o andamento do **LACAUT_{LT}** frente a sugestões, reclamações e propostas vindas dos demais usuários do laboratório, por meio de questionários ou pelo atendimento individualizado aos usuários quando solicitado por estes, desempenhando também a função de *ombudsman*;
- III. Controlar os mandatos e procedimentos para a indicação dos membros da Comissão de Usuários

Art. 14 Compete à Gerência Administrativa e da Qualidade:

- I. Gerenciar e responder tecnicamente pelo Sistema de Gestão Integrado da Qualidade do **LACAUT_{LT}**;
- II. Controlar e acompanhar as atividades administrativas operacionais como executar compras e outros processos de aquisição, avaliar propostas comerciais, estabelecer o controle e acompanhamento dos recursos humanos e de segurança entre outros;
- III. Acompanhar as metas e o planejamento estratégico do **LACAUT_{LT}**;
- IV. Garantir o atendimento de todos os requisitos das normas NBR ISO e as demais que compõem o Sistema de Gestão Integrado da Qualidade;
- V. Garantir que todos os registros da qualidade estejam atualizados para permitir a viabilidade de auditorias internas em qualquer data;
- VI. Participar de auditorias internas e externas, fornecendo informações necessárias para uma avaliação rápida e correta da situação do **LACAUT_{LT}** com relação aos requisitos das normas e requisitos legais;

- VII. Manter o Sistema de Gestão Integrado da Qualidade atualizado com as últimas versões das normas NBR ISO e outras certificações que o compõem;
- VIII. Participar das reuniões do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários;
- IX. Promover os treinamentos e reuniões necessários para manter o Sistema de Gestão Integrado da Qualidade sempre atualizado;
- X. Manter a Direção com informações pontuais necessárias que contribuam para que o Sistema de Gestão Integrado da Qualidade atenda a todos os requisitos das normas e requisitos legais;
- XI. Buscar sempre a melhoria contínua do Sistema de Gestão Integrado da Qualidade do **LACAUT_{LT}**;
- XII. Zelar pelas obrigações de sigilo e confidencialidade de todas as atividades realizadas no **LACAUT_{LT}**.

Art. 15 Compete à Gerência Técnica:

- I. Zelar pelo desempenho e confiabilidade das atividades técnicas desenvolvidas no **LACAUT_{LT}**;
- II. Responder tecnicamente pelo **LACAUT_{LT}** junto com o Responsável Técnico credenciado nos órgãos fiscalizadores CREA e CRQ;
- III. Garantir o atendimento de todos os requisitos das normas técnicas utilizadas nos ensaios de laboratório, acreditados ou rastreáveis;
- IV. Garantir que todos os registros da qualidade estejam atualizados, para permitir a viabilidade de auditorias internas em qualquer data;
- V. Participar das auditorias internas e externas, fornecendo as informações necessárias para uma avaliação rápida e correta da situação do **LACAUT_{LT}** com relação aos requisitos das normas;
- VI. Participar das reuniões do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários;
- VII. Manter a Direção atualizada com informações pontuais necessárias que

contribuam para que o Sistema de Gestão Integrado da Qualidade atenda a todos os requisitos das normas;

- VIII. Manter a equipe técnica capacitada e treinada e em condições de executar todos os ensaios realizados no **LACAUT_{LT}**;
- IX. Manter sempre os equipamentos em condições de confiabilidade analítica, assim como os consumíveis e demais acessórios;
- X. Garantir a segurança física e operacional do **LACAUT_{LT}**, fiscalizar e assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos colaboradores, de modo a manter a integridade física de todos os colaboradores do Laboratório;
- XI. Garantir o atendimento de todos os requisitos ambientais da gestão de resíduos do **LACAUT_{LT}**;
- XII. Avaliar a possibilidade de implantar novos ensaios e procedimentos no **LACAUT_{LT}**;
- XIII. Buscar sempre a melhoria contínua em todos os ensaios e procedimentos do **LACAUT_{LT}**.
- XIV. Zelar pelas obrigações de sigilo e confidencialidade de todas as atividades realizadas dentro do **LACAUT_{LT}**.

Art. 16 Compete à Equipe Técnica:

- I. Atender às solicitações da Direção e das Gerências Técnica e Administrativa e da Qualidade;
- II. Atender a todos os requisitos do Sistema de Gestão Integrado da Qualidade;
- III. Zelar pelo funcionamento e pela organização do **LACAUT_{LT}**;
- IV. Manter o **LACAUT_{LT}** em condições de uso permanente;
- V. Orientar os usuários a respeito do uso correto do laboratório e dos equipamentos;
- VI. Supervisionar e orientar o correto uso de equipamentos de ensaios e de

segurança;

- VII. Fiscalizar o uso e utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) quando necessário;
- VIII. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- IX. Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários e pesquisadores, garantindo a segurança e o bom uso dos equipamentos e da infraestrutura;
- X. Permitir a operação de equipamentos por discentes, somente após treinamentos, e verificar continuamente a sua capacitação técnica para a operação;
- XI. Notificar a chefia imediata ou a Direção sobre quaisquer desvios de conduta ou de operação, para que se possa tomar medidas cabíveis evitando problemas futuros;
- XII. Encaminhar os usuários e visitantes para as unidades específicas do LACAUT;
- XIII. Organizar a relação de usuários e cronogramas de utilização dos equipamentos e instalações;
- XIV. Participar sempre de todos os treinamentos e reuniões que forem convocadas;
- XV. Respeitar sempre as obrigações de sigilo e confidencialidade de todas as atividades realizadas dentro do **LACAUTLT**;
- XVI. Zelar pela correta destinação de resíduos e efluentes dos **LACAUTLT**;

Art. 17 Compete aos Usuários Externos do Laboratório:

- I. Atender às solicitações da Direção e das Gerências Técnica, Administrativa e da Qualidade;
- II. Respeitar as normas de segurança, de acesso controlado, do Sistema de

Gestão Integrado da Qualidade, e dos ensaios técnicos;

- III. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- IV. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar, quando docente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo discente no **LACAUT_{LT}**;
- V. Solicitar a utilização de equipamentos do **LACAUT_{LT}** mediante reserva antecipada por meio de formulários disponibilizados;
- VI. Comunicar imediatamente irregularidades detectadas à Direção do **LACAUT_{LT}**;
- VII. Zelar pela integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos, bem como a reposição ou manutenção imediata em caso de dano;
- VIII. Participar das reuniões quando convocado pela Direção;
- IX. Respeitar as obrigações de sigilo e confidencialidade de todas as atividades realizadas dentro do **LACAUT_{LT}**;
- X. Zelar pela segurança nas atividades no **LACAUT_{LT}** e utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) quando necessário;
- XI. Utilizar equipamentos somente após habilitação registrada por Técnico ou Pesquisador, solicitando treinamento para a Gerência Técnica quando não habilitado.
- XII. Realizar, quando docente, treinamento necessário aos discentes;
- XIII. Responsabilizar-se por qualquer incidente causado por falta de orientação ou acompanhamento, inclusive com a reposição de infraestrutura, se for o caso.
- XIV. Garantir a correta destinação dos resíduos e efluentes do **LACAUT_{LT}**;

Parágrafo Único. A não observação do disposto no caput resultará no imediato desligamento do infrator, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e

criminais cabíveis, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 18 No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do **LACAUT_{LT}** ou infração ao estabelecido neste regimento, a Direção do **LACAUT_{LT}** deverá comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Engenharia Química, ao Setor de Tecnologia, à Fundação de Apoio envolvida e, se for o caso, á outras unidades da UFPR, para a devida apuração de responsabilidade por meio de processo administrativo próprio, com possíveis sanções aos infratores.

§ 1º As penalidades variam desde advertência, ressarcimento de custos de manutenção ou substituição de infraestrutura, desligamento do **LACAUT_{LT}**, bem como de procedimentos previstos na Fundação de Apoio e na UFPR e penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei, conforme o caso.

§ 2º A severidade das sanções será proporcional ao dano causado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas como justificativa para o seu não cumprimento.

§ 1º No ato de Cadastro no **LACAUT_{LT}** é obrigação do usuário ler e compreender o conteúdo deste Regimento, do Sistema de Gestão Integrado da Qualidade, e se comprometer com a realização dos treinamentos iniciais obrigatórios.

§ 2º O usuário para ter acesso ao **LACAUT_{LT}** deverá ter atualizado o seu Termo de Sigilo e Confidencialidade, a Ficha de Funcionário, e o Termo de Compromisso, quando for o caso.

§ 3º É obrigatório a utilização de crachá de identificação e todos os visitantes deverão estar devidamente identificados.

§ 4º É obrigação de todo usuário verificar se não existe nenhuma pessoa não identificada nas dependências do Laboratório

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Universidade Federal do Paraná, por meio da Direção do **LACAUT_{LT}** e seus Conselhos. Conforme o caso e quando necessário, poderá ser acionado as instâncias superiores da UFPR e da Fundação de Apoio envolvida, além de outras esferas administrativas e/ou judiciais.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Regina Maria Hartog Pombo Rodriguez
Presidente do Conselho Setorial do Setor de Tecnologia